

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n. 28/2016 - CGM

REF.: Processo n. 6067.2016/0000198-1

PREGÃO CGM/CPL n. 14/2016

EDITAL n. 14/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

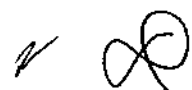
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano 2016, pelo presente, de um lado o Município de São Paulo, por meio da Controladoria Geral do Município – CGM, CNPJ n. 04.545.693/0001-59, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu CONTROLADOR ADJUNTO, Senhor Daniel de Paula Lamounier, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa BARUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, CNPJ n. 02.074.374/0001-87, com sede na Rua Professor Olavo de Carvalho, n. 65, no Bairro Jardim Humaitá, CEP: 05307-100, cidade São Paulo, estado São Paulo, telefone: (11) 3834-0218, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu procurador/representante legal, Senhor Leandro de Oliveira Pepece, R.G. [REDACTED], C.P.F. [REDACTED], conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1- Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinsetização e desratização, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas dependências da Controladoria Geral do Município de São Paulo, em conformidade com as características e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital n. 14/2016, arrolados nesta cláusula:



2- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Edifício Conde de Prates

Endereço : Rua Libero Badaró, 293 – Centro – São Paulo

- conjuntos: 19 A,B,C,D.

- conjuntos: 23 A,B,C.

- conjunto: 25 A.

Item Descrição	Quantidade
A) Áreas Internas – piso frio	1.150,10m ²
B) Áreas Internas – piso acarpetado	961,90m ²
C) Vidros – Face Interna	489,60m ²
D) Desinsetização e desratização	2.112,00m ²

3 – HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7:00 às 17:00hs, de segunda a sexta-feira.

4. DESCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

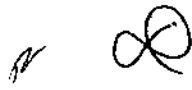
4.1 - ÁREAS INTERNAS - PISOS FRIOS

Características: Consideram-se como áreas internas - pisos frios – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusive os sanitários.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

4.1.1 - DIÁRIA

- Limpar / lavar espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Limpar / lavar as copas higienizando pias e pisos com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Remover o pó das mesas, telefones, exterior de armários e arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc, evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Contratante; mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, granito, cerâmica, granilite, plurigoma e similares;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes, quando houver;
- Limpar, remover pó dos bloqueios, bancos e placas de comunicação visual;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.1.2 - SEMANAL

- Limpar / lavar os azulejos dos sanitários e refeitórios com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto de uso;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Encerar/lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar / polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado;
- Encerar / lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Lavar as lixeiras;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.3 - MENSAL

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4.1.4 - TRIMESTRAL

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante.

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

4.2 - ÁREAS INTERNAS - PISOS ACARPETADOS

Características: Consideram-se como áreas internas - pisos acarpetados - aquelas revestidas de forração ou carpete.

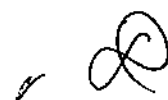
Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

4.2.1 - DIÁRIA

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante;
- Remover o pó das mesas, telefones, exterior de armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;
- Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de "lustra móveis"; evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;
- Limpar / remover o pó de capachos e tapetes;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;
- Remover manchas, sempre que possível, imediatamente após a sua formação, mas nunca esfregá-las sob pena de aumentar a área afetada. No caso das manchas serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2 - SEMANAL

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



4.2.3 - MENSAL

- Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

4.2.4 - TRIMESTRAL

- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

4.2.5 - ANUAL

- Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência anual.

Os serviços poderão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais. A lavagem do carpete deverá ser realizada quando realmente necessária ou em função da especificação do fabricante, especialmente nos locais que apresentem alto tráfego de pessoas, tais como: "halls", acessos a elevadores, corredores, escadas etc.

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

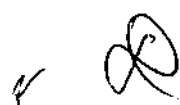
4.3 – LIMPEZA DE VIDROS INTERNOS

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

4.3.1 - QUINZENAL

- Limpar todos os vidros - face interna aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante.



4.4 - SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

4.4.1 - SEMESTRAL

- Efetuar desinsetização, desratização nas dependências da Unidade. Deverá ser feita avaliação de controle de pragas por profissional habilitado da Contratada, antes da realização dos serviços e após expedição de laudo técnico, fornecer laudos dos produtos a serem utilizados aos responsáveis técnicos pelo contrato.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental. Deverão ser observadas ainda as seguintes obrigações:

5.2. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

5.2.1. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.2.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

5.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.4. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

/





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

5.2.5. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

5.2.6 A quantidade mensal estimada/aproximada de materiais, utensílios e equipamentos nas unidades onde os serviços serão prestados seguem abaixo:

Quantidade mensal de material estimada para as Unidades

Materiais, Utensílios e Equipamentos.	Quantidade estimada/mês
Pano de flanela amarela de 30 x 60 cm	60 Un
Pano para chão (tipo saco) Extra 50x70 cm., 1ª linha.	50 Un
Álcool etílico a 92,8º frasco com 1 litro	20 litros
Cloro especial - 1ª linha a 12º - galão de 05 litros	06 galões
Detergente neutro biodegradável em frasco de 500 ml	40 litros
Disco de limpeza p/ enceradeira industrial	11 Un
Disco de lustrar para enceradeira industrial	10 Un
Esponja dupla face	30 Un
Fibra branca p/ limpeza (esponja abrasiva leve)	25 Un
Fibra verde p/ uso geral (esponja abrasiva pesada)	25 Un
Esponja de lã de aço (pacote com 8 unidades)	06 pacote
Lustra móveis, frasco com 500 ml	40 frascos
Luva de borracha p/ limpeza	20 pares
Desinfetante líquido bactericida em galão com 05 litros	10 galões
Pedra desinfetante sanitária com suporte plástico	130 Un
Sabão comum em pedra, pedaço de 200 gr.	30Pd
Limpador geral de multiuso, limpeza instantânea.	18 litros
Cera líquida, auto brilho, incolor, galão com 05 litros (base de água)	2 galão
Escova oval p/ limpeza	10 Un
Lavatina sanitária	6 Un
Materiais e Utensílios	Quantidade estimada/mês
Balde plástico de 10 litros	10 Un
Balde plástico de 20 litros	10 Un
Pá p/ lixo coletora plástica cabo longo	10 Un
Rodo p/ vidro completo	10 Un
Rodo enxugador de 40 cm com cabo de madeira	10 Un
Rodo enxugador de 60 cm com cabo de madeira	10 Un
Vassoura de pelo – 40 cm	10 Un
Vassoura de Piaçava nº 04	10 Un
Pano de algodão para copa 45 x 75 cm (branco)	30 Un
Saco plástico para lixo de 100 litros, resistente,(preto).	700 Un
Saco plástico para lixo de 40 litros, resistente, (preto).	200 Un
Saco plástico para lixo de 20 litros, resistente, (preto).	100 Un

80



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Saco plástico para lixo de 60 litros, resistente, (preto).	300 un
Saco plástico para lixo de 200 litros, resistente, (preto).	100 un
Saco plástico para lixo de 100 litros, resistente,(azul).	400 un
Saco plástico para lixo de 40 litros, resistente, (azul).	300 un
Vassourão para limpeza externa.	10 Un
Gel para limpeza de microcomputadores, frasco com 300 gr	20 un
Equipamentos	Quantidade estimada/mês
Lavadora tipo Wapp	01 Un
Mangueira de 1/2" com 50 m de comprimento	01 Un
Escada de armar de 10 degraus	01 Un
Escada de armar de 07 degraus	01 Un
Aspirador de pó industrial	01 Un
Enceradeira industrial	01 Un
Placas sinalizadoras com a mensagem "CUIDADO PISO MOLHADO"	10 Un

5.3. DOS MATERIAIS PARA OS SANITÁRIOS

5.3.1. A Contratada deverá fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e manter os sanitários abastecidos durante todo o horário de expediente da unidade. Estes materiais devem conter as seguintes especificações:

5.3.1.1. **Toalha de papel interfolhada de 1ª qualidade:** classe 01; na cor branca; alvura ISO maior 80%; composto de 100% celulose virgem; resistência a tração a úmido ponderada igual ou maior 60 n/m; quantidade de pintas menor que 40mm²/m²; capacidade de absorção de água maior que 10,5 g/g; tempo de absorção de água menor que 6s; resistência a tração úmido (direção de fabricação) maior que 40 n/m; conforme norma ABNT NBR 15464-5 e 15134; características complementares: matéria prima 100% fibra vegetal; dimensão da folha 22cm x 20cm no mínimo; número de folhas picotado; liso; rotulagem identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem da folha; nome do fabricante e fantasia, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do SAC, laudo microbiológico do fabricante na validade conforme Portaria 1.480 de 31/12/90.

5.3.1.2. **Papel higiênico de 1ª qualidade para dispenser de 1ª qualidade:** Apresentando folha dupla, gofrado, com picote, biodegradável; na cor branca; neutro; produto não perecível, medindo 10cmx250m, gramatura 30g/m², espessura de 0,095 micron; composto de 100% de celulose virgem, com PH neutro; tubete med. no máximo 6,0cm de diâmetro; em embalagem de caixa de papelão contendo 8 rolos de 250m, totalizando 2000m; com laudo microbiológico do fabricante conforme Portaria M.S. n° 1.480 de 31/12/90;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

5.3.1.3. **Sabonete líquido de 1ª qualidade:** perfumado, incolor, ph entre 7,0 e 8,0, para higiene das mãos, apresentado em refil de 800 ml, com agentes umectantes e emolientes antialérgicos que evitam o ressecamento da pele, em spray.

5.3.2. A Contratada deverá fornecer e instalar dispensers em todos os banheiros, bem como substituí-los em caso de defeitos no prazo de 24 (vinte e quatro horas), não podendo apresentar riscos aos usuários. Devem conter as seguintes especificações:

5.3.2.1. **Dispenser de 1ª qualidade para toalha interfolhada:** formato de fenda exclusivo, fechadura para ser aberta pelo responsável, produzido em material plástico de alto impacto, super resistente, dimensões compatíveis com a toalha interfolhada mencionada no item 5.3.1.1

5.3.2.2. **Dispenser de 1ª qualidade para papel higiênico em rolo:** produzido em material plástico de alto impacto, super resistente, facilidade de visualização do nível do produto, abertura do dispenser por meio de chave exclusiva, dimensões compatíveis com o papel higiênico mencionado no item 5.3.1.2.

5.3.2.3. **Dispenser para sabonete líquido:** produzido em material plástico ABS, de alta resistência, com válvula de controle, amplo visor frontal, lacre para evitar vazamentos. Dimensões 130 mm comprimento, 130 mm largura, 280 mm altura.

5.3.3. DOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

5.3.3.1. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

5.3.3.2. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

5.3.3.3. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

5.3.3.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

5.3.3.5. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; - Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos; - Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);

5.3.3.6. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

5.3.3.7. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987;

5.3.3.8. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

5.3.3.9. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes produtos biodegradáveis; domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997;

5.3.3.10. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de

decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

5.3.3.11. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

5.3.3.12. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos;

5.3.3.13. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979;

5.3.3.14. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3.15. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato; - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.



Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

5.3.4. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

5.3.4.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.3.4.2. Observar programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

5.3.5. DO USO RACIONAL DA ÁGUA

5.3.5.1. CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada.

5.3.5.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água tratada; água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

5.3.5.3. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

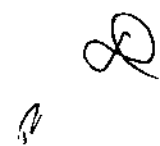
5.3.5.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

5.3.6. DO USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

5.3.6.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.3.6.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

5.3.6.3. Comunicar ao Contratante por meio do formulário previsto no item 5.1.5 sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como



lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

5.3.6.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

5.3.6.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE.

5.3.7. DA REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5.3.7.1. Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

5.3.7.2. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

5.3.7.3. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE. Neste caso as seguintes regras precisam ser observadas:

5.3.7.3.1. **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; teco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

5.3.7.3.2. **MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por




cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, e VERMELHO

5.3.7.4. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;

5.3.8. DA POLUIÇÃO SONORA

5.3.8.1. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Os preços a serem praticados pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente Contrato são aqueles ofertados na proposta vencedora do Pregão Eletrônico CGM/CPL nº 14/2016. O valor global estimado total do presente contrato é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo o valor mensal estimado de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

2.2. O preço contratado abarca todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, cobrindo todos os custos decorrentes, inclusive em razão de transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos ou quaisquer outras, de modo que nada mais seja devido além do valor da proposta.

2.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos empenhados, onerando a dotação n. 32.10.04.122.3024.2.100.33903900.00, por meio da Nota de Empenho n. 117.784/2016.

2.4. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços as medições dos serviços prestados.

2.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



11

2.6. O valor dos pagamentos será obtido mediante aplicação do valor mensal dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 53.841 de 2013, mediante a utilização do índice de preços ao consumidor – IPC/FIPE.

3.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS/DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1 - A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes manifestada expressamente até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

4.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Prefeitura do Município de São Paulo é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até a entrada em operação dos serviços contratados em decorrência de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

4.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho. Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos elencados nesta cláusula e nas Portarias que disciplinam a matéria.

5.1.1. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.



5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento do serviço pela Contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, conforme previsto no artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93, que se dará com o ateste do fiscal do contrato designado e pela Unidade Requisitante, obedecidas as formalidades legais.

5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.5. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.6. Mediante requerimento da Contratada, a Contratante compensará financeiramente eventual atraso no pagamento por sua culpa exclusiva, conforme Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012.

5.7. Para fins de cálculo da compensação de que trata o item anterior, o valor principal será reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.8. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria que regulamenta a matéria e dos documentos discriminados a seguir:


5.8.1 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura

5.8.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal

5.8.3 Cópia da Nota de Empenho

5.8.4 Cópia do Termo de Contrato

5.9. As medições deverão ser vistas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se


/

procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

5.10. A fiscalização da CONTRATANTE deverá atestar mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se os mesmos foram realizados a contento ou não, nos termos do que dispõe a Portaria nº 43/2005 – SMSP.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.12. A CONTRATADA deverá, quando das solicitações de pagamento, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de por tempo de serviço – FGTS e informações a Previdência Social – GFIP e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços apresentando:

5.12.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.12.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.12.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.12.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

5.12.5. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

5.12.6. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.12.7. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

5.13. A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

5.14. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir relacionados:

5.15.1 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de por tempo de serviço – CRS/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.15.2 Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social;



5.15.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo;

5.15.3.1 Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.16. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplimento de cada parcela do objeto do contrato.

5.16.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo acima será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.17. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da contratada, mantida, exclusivamente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.18. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.19. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

5.20. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as deduções cabíveis nos termos da legislação específica aplicável.

5.21. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. As decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3. Nomear por meio de despacho do ordenador de despesa os servidores encarregados da fiscalização do contrato, na forma do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014. A fiscalização será compartilhada com servidores representantes de cada área, na forma do art. 7º do mesmo decreto.

6.1.4.. Expedir Ordem de Início, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos serviços;

v 

6.1.5.. Indicar local destinado para guarda dos saneantes domissanitários, matérias e equipamentos;

6.1.6.. Indicar local destinado a vestiário e instalação de guarda-roupas da Contratada;

6.1.7.. Efetuar cronograma das atividades a serem realizadas obedecendo as frequências previstas no item 4. Tal cronograma poderá ser alterado sempre que a Contratante julgar necessário.

6.1.8.. Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";

6.1.9.. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Fórmulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

6.1.10.. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);

6.1.11.. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada;

6.1.12.. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

6.1.13.. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato, manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, pelo edital.



7.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.3. Todos os funcionários envolvidos com a prestação de serviços, devem estar uniformizados e portando crachá com foto recente, além de estarem devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;

7.4. Prover todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários ao exercício dos serviços;

7.5. Quando houver ocorrências que demandem manutenção, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado ao Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são: Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório; Lâmpadas queimadas ou piscando; Tomadas e espelhos soltos; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Carpete solto, entre outras.

7.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.7. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

7.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

7.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

7.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.11. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

7.12. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

8.1.1. Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços até o limite de 10 (dez) dias.

8.1.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor/dia do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período compreendido entre os primeiros 10 (dez) minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para início da jornada,

8.1.3. Multa de 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor/dia do contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item considerar-se-á atraso o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário;


8.1.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor/dia do contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento, salvo se devidamente substituído;

8.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor/dia do contrato para:

8.1.5.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;

8.1.5.2. Falta de asseio ou uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

8.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por ocorrência.


R



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

8.1.7. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de não execução parcial ou total dos serviços, discriminados neste contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias, após o que considerar-se-á inexecução parcial do contrato.

8.1.8. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, em qualquer outra hipótese de infração não prevista especificamente.

8.1.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.10. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.1.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos do Decreto nº 53.841/13.

8.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

CLÁSULA NONA – GARANTIA PARA CONTRATAR

9.1 A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do formulário nº 34793 /2016, no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais).

9.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital, quais sejam: a

garantia será prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia ou fiança bancária, observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 e Portaria nº 122/09-SF.

9.3 Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido nesta cláusula em seu subitem 9.1.

9.4 Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram este Contrato, para todos os efeitos, o Edital de Licitação CGM/CPL n. 14/2016, o Termo de Referência (Especificações Técnicas do Objeto) e a proposta de preço da CONTRATADA.

10.2. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento.

10.3. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

10.6. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06.

✓ 



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

10.7. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2016.

Daniel de Paula Lamounier
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município
CONTRATANTE

Leandro de Oliveira Pepece
Diretor
Barus Serviços Terceirizados EIRELI - ME
CONTRATADA